

**EMENDA SUPRESSIVA Nº , DE 2008  
(Do Sr. Juvenil)****À MEDIDA PROVISÓRIA N° 449, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2008**

*Altera a legislação tributária federal relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários, concede remissão nos casos em que especifica, institui regime tributário de transição, e dá outras providências.*

Suprime-se o § 10 do art. 64 da Lei 9.532/97, alterado pelo art. 31 da MP 449, de 2008.

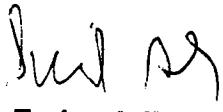
**JUSTIFICAÇÃO**

O controle de propriedade e de normas restritivas ao livre uso e gozo dela é matéria de âmbito constitucional, portanto já há garantia para o Fisco de arrolamento nas hipóteses previstas.

Dar ao Poder Executivo um cheque em branco sobre essa matéria é crática que jamais pode ser adotada e aprovada pelo Congresso Nacional, especialmente em encerramentos de Medida Provisória. Primeiro porque não tem relevância nem urgência; segundo, porque o Poder Executivo já tem poderes de sobra no atual sistema legal brasileiro.

Portanto, peço a aprovação da presente emenda, para excluir, na totalidade, o referido parágrafo.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2008.

  
**Deputado Federal JUVENIL  
Líder do PRTB**

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/12/2008 às 19:00
Assinatura
Consuelo / Mat. 42678

